Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1234/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3924/2015
PROTOCOLO	: 1573579
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	: CENTRO AMÉRICA MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 370.914,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA UROSTOMIA DRENÁVEL – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização da Nota de Empenho que, por meio dos documentos apresentados, demonstram que a contratação pública atende as exigências legais, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da Formalização da Nota de Empenho n.º 4973/2014, formalizada entre o Fundo Especial de Saúde de MS, por seu Ordenador de Despesas, Sr. Antônio Lastória e a pessoa jurídica Centro América Materiais Médicos e Hospitalares LTDA.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 4973/2014, formalizada em 17/11/2014 entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a pessoa jurídica Centro América Materiais Médicos e Hospitalares LTDA., objetivando a aquisição de conjunto para Urostomia Drenável, com valor contratual no total de R$370.914,00.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G. JRPC- 289/2014, Processo TC/MS 18250/2013, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 038/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho formalizada (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –3425/2015, opinando:

> "1 - Pela regularidade e legalidade da formalização Da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;
>
> 2 – Em função ao Parágrafo Único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 12/01/2015, onde constatamos que o mesmo foi encaminhado/protocolado nesta Corte de Contas em 15/01/2015, portanto, transcorreram-se 03 (três) dias de intempestividade de seu encaminhamento."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-7719/2015, assim concluiu:

> "I- Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho com ressalva, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II, art. 122, Inciso III "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II– Multa ao Jurisdicionado Senhor Antônio Lastoria, ordenador de despesas da FUNSAU inscrito no CPF sob o n. 979.942.438-00, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

A presente análise recai sobre a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 4973/2014 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase).

No que se refere à manifestação do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas quanto à intempestividade na remessa dos documentos, vejo que embora o encaminhamento dos documentos necessários à aprovação das contas, referente ao instrumento contratual, não tenha observado o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 35/11, entendo que a conduta do jurisdicionado de encaminhar os referidos documentos três dias após o vencimento do prazo acabou por atender a finalidade normativa, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção regimental.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO:

1) Pela regularidade e a legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 4973/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da Formalização da Nota de Empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.PRI
SETAC.MSS/arp